



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º 003/2026

Chamamento Público n.º 004/2026

Inexigibilidade n.º 024/2026

Processo Administrativo n.º 072/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 7.520/2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma de inexigibilidade, visando ao **credenciamento de pessoas físicas, regularmente habilitadas nos respectivos conselhos profissionais, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraima/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital de chamamento público permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Icaraima (www.icaraima.pr.gov.br), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação instituída pelo Decreto nº 7.060/2024, de 09 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município e no Jornal Umuarama Ilustrado em 10/04/2024.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: planejamento@icaraima.pr.gov.br, a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto durante toda a sua vigência.

2.1.1. Qualquer informação sobre este credenciamento poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (44) 3665-8000 ou através do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

2.2. A análise dos documentos dos interessados será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, sendo o resultado publicado no órgão oficial do Município.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.520/2025.

2.3.1. Durante o período de vigência, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

2.4. Os interessados deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br, com o título:

Requerimento de Credenciamento nº 003/2026 – Inexigibilidade nº 024/2026.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos para participação no credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

3.2. Os interessados deverão proceder, antes do envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e da legislação aplicável.

3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto na legislação vigente, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;
- d) Cadastro de impedidos mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

3.5. A Comissão de Contratação realizará as consultas e verificações necessárias para apuração da existência de impedimentos à participação e à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.5.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de burla.

3.5.2. A verificação poderá considerar vínculos pessoais, profissionais, funcionais ou outras circunstâncias pertinentes à apuração de eventual impedimento ou tentativa de burla às vedações legais.

3.5.3. O interessado será previamente intimado para manifestação antes de eventual inabilitação.

3.6. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) pessoa física que se encontre impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

f) pessoa física ou jurídica que esteja abrangida pelas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária: 11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550	Fiscal	1000

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

08.244.0022.2.067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	562	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Un Orçamentária:	11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.243.0028.6.001	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	586	Fiscal	1000

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoas físicas, regularmente habilitadas nos respectivos conselhos profissionais, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O presente chamamento público enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Os serviços compreendem:

a) prestação de serviços técnicos profissionais de Assistente Social, por pessoa física devidamente habilitada, com formação superior em Serviço Social e registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, para atuação no âmbito da rede socioassistencial do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

b) prestação de serviços técnicos profissionais de Psicólogo, por pessoa física devidamente habilitada, com formação superior em Psicologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, para atuação no âmbito da rede socioassistencial do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3.1. A atuação dos profissionais poderá ocorrer no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, na Proteção Social Especial e nos demais serviços da rede socioassistencial em que sua atuação se mostrar necessária, observadas as atribuições legais, técnicas e éticas próprias de cada categoria profissional.

5.4. A necessidade inicial da Administração corresponde à contratação ativa de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do credenciamento de outros profissionais habilitados, que permanecerão no cadastro de credenciados para eventuais convocações, conforme necessidade devidamente demonstrada pela Administração.

5.5. O credenciamento de profissionais além da necessidade inicial não gera direito à contratação, remuneração mínima ou quantitativo determinado de serviços.

5.6. Os profissionais contratados farão jus aos valores mensais previamente fixados pela Administração para a respectiva categoria profissional, observada a efetiva prestação dos serviços e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.7. A prestação dos serviços será realizada presencialmente, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das atividades externas inerentes às atribuições profissionais, tais como visitas domiciliares e institucionais, reuniões e articulações com a rede de proteção.

5.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração além do valor fixado para a respectiva categoria profissional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1. O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será habilitado e credenciado para a categoria profissional correspondente à sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6.2. A análise da documentação terá caráter exclusivamente habilitatório, não havendo disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração.

6.3. O credenciamento resultará na formação de listas distintas por categoria profissional, sendo uma para Assistente Social e outra para Psicólogo.

6.4. A ordem de convocação será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de conclusão da habilitação dos interessados, considerando-se, para esse fim, a data e o horário em que o profissional tiver apresentado toda a documentação exigida e sido considerado habilitado pela Administração.

6.5. Caso a documentação inicialmente apresentada esteja incompleta ou necessite de complementação, a posição do interessado na respectiva lista será definida pela data e horário em que ocorrer a regularização integral da documentação e o atendimento de todos os requisitos de habilitação.

6.6. Havendo dois ou mais profissionais cuja habilitação seja concluída na mesma data e horário, será realizado sorteio público exclusivamente para fins de desempate, mediante registro formal do resultado.

6.7. As listas de credenciados serão permanentemente atualizadas durante a vigência do credenciamento, sendo os novos profissionais habilitados incluídos na respectiva categoria de acordo com a ordem cronológica de conclusão de sua habilitação.

6.8. A convocação observará rigorosamente a ordem constante da lista da respectiva categoria profissional e será realizada conforme a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.9. O profissional convocado deverá manifestar interesse e disponibilidade para assumir a contratação no prazo estabelecido na convocação.

6.10. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de assumir a contratação, será convocado o profissional subsequente da respectiva lista, permanecendo o profissional que recusou a oportunidade credenciado, salvo manifestação expressa de descredenciamento ou ocorrência de outra hipótese prevista neste Edital.

6.10.1. O profissional que recusar a convocação, deixar de se manifestar no prazo estabelecido ou declarar impossibilidade de assumir a contratação será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria, salvo se solicitar expressamente seu descredenciamento.

6.11. A Administração manterá registro das habilitações, da formação das listas, das convocações, das manifestações dos profissionais e das contratações realizadas, de modo a assegurar transparência e controle da ordem de convocação.

6.12. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a habilitação de novos interessados a qualquer tempo.

6.13. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetivamente demonstrada pela Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.14. A contratação e a continuidade da prestação dos serviços permanecerão vinculadas à persistência da necessidade administrativa que lhes deu origem, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

7.1.1. Habilitação do Profissional

- a)** documento oficial de identificação com foto;
- b)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** comprovante de endereço atualizado;
- d)** diploma ou documento equivalente que comprove a formação superior correspondente à categoria profissional para a qual pretende se credenciar;
- e)** comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Profissional, sendo:
 - Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, para Assistente Social;
 - Conselho Regional de Psicologia – CRP, para Psicólogo.
- f)** certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional que demonstre a regularidade do profissional;
- g)** declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- h)** demais documentos exigidos neste Edital e pela legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.1.3. Qualificação Técnica

7.1.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a formação acadêmica correspondente e a regular habilitação perante o respectivo Conselho Profissional.

7.1.3.2. Para o exercício das atividades de Assistente Social, será exigida formação superior em Serviço Social e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

7.1.3.3. Para o exercício das atividades de Psicólogo, será exigida formação superior em Psicologia e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

7.1.3.4. Não será exigida experiência profissional mínima específica como condição de credenciamento, sem prejuízo da obrigação de o profissional possuir habilitação e capacidade para desempenhar as atribuições legalmente inerentes à respectiva profissão.

7.1.4. Disposições Gerais sobre a Habilitação

7.1.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia digitalizada ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade, quando disponível.

7.1.4.2. As certidões e documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data da análise do pedido de credenciamento e ser mantidos regulares durante a contratação.

7.1.4.3. Na ausência de prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4.4. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como verificar sua autenticidade, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários à habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.3. A Comissão poderá realizar consultas eletrônicas em bases oficiais para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como para confirmação de informações prestadas pelos interessados.

8.4. A ausência de documento que comprove condição preexistente à data da solicitação de credenciamento poderá ser suprida por meio de diligência, desde que não implique inclusão de informação inexistente à época.

8.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, visando à adequada instrução do processo.

8.6. Estando a documentação completa e regular, o interessado será considerado habilitado e apto ao credenciamento.

8.7. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, observado o caráter não excludente do procedimento.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

9.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara concordância integral e irretratável com todos os termos deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

9.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida em conformidade com as disposições deste Edital, após análise da Comissão de Contratação.

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de convocação dos credenciados estabelecidos neste Edital.

10. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Comissão de Contratação.

10.1.1. Na hipótese de necessidade de diligência ou complementação documental, o prazo poderá ser suspenso até o atendimento da solicitação pelo interessado.

10.2. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, fixando-se prazo razoável para atendimento.

10.3. Concluída a análise e estando o interessado habilitado, será promovido seu credenciamento e sua inclusão na lista da respectiva categoria profissional, observada a ordem estabelecida no item 6 deste Edital.

10.4. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao interessado por meio eletrônico, podendo ser devolvido:

a) em formato eletrônico, devidamente assinado;

b) em formato físico, mediante entrega ou comparecimento presencial.

10.5. O não atendimento à convocação para assinatura no prazo estabelecido será considerado recusa à contratação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração, aplicando-se, quanto à posição do profissional na lista, o disposto no item 6 deste Edital, sem que isso implique automaticamente seu descredenciamento.

10.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, garantindo a publicidade e transparência do procedimento.

10.7. É vedada a transferência, cessão, subcontratação ou execução por terceiro, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, considerando a natureza pessoal da habilitação e da contratação do profissional credenciado.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço planejamento@icaraima.pr.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Icaraima/PR.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior.

11.5. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

12.1. O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do edital.

12.2. O prazo de vigência do chamamento público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração.

12.2.1. Durante a vigência, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

12.3. O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a persistência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação, podendo o vínculo ser encerrado ou redimensionado diante da recomposição permanente da equipe, de reorganização administrativa que supra a necessidade ou de alteração das circunstâncias que fundamentaram a contratação, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

12.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital, por meio do e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal.

13.3. A Comissão de Contratação analisará e responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

13.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Icaraima/PR e vinculam a Administração e os participantes.

13.5. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do credenciamento, salvo decisão fundamentada da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permanecendo sua execução condicionada à persistência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. A homologação de cada credenciamento será realizada pela autoridade competente, após análise e instrução da Comissão de Contratação.

14.3. Concluída a fase de habilitação e homologado o credenciamento, o profissional será incluído na lista da respectiva categoria, observada a ordem estabelecida neste Edital.

14.4. Havendo necessidade de contratação, o profissional será convocado, observada a ordem da respectiva lista, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4.1. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação ou não assinatura do Termo no prazo estabelecido, será convocado o profissional subsequente, aplicando-se ao profissional convocado as regras previstas no item 6 deste Edital.

14.5. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como Anexo, estabelecerá as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo regido pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

14.6. O profissional credenciado será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis à respectiva profissão.

14.7. A prestação dos serviços será realizada pessoalmente pelo profissional contratado, sendo vedada a substituição, cessão ou transferência da execução a terceiros.

14.8. Caberá ao gestor e ao fiscal designados pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

14.9. Durante toda a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, o profissional credenciado deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, inclusive a regularidade perante o respectivo Conselho Profissional.

14.10. O profissional credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida à Administração.

a) A Administração analisará o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) O descredenciamento não exime o profissional credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas;

c) O profissional permanecerá sujeito às penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do credenciamento, a Administração poderá realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente demonstrada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.1.1. As contratações obedecerão às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e à disponibilidade orçamentária.

15.1.2. A convocação dos profissionais credenciados observará obrigatoriamente as listas por categoria profissional e a ordem estabelecida no item 6 deste Edital.

15.2. Os profissionais devidamente habilitados e convocados serão contratados por meio de Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2.1. Inicialmente, pretende-se manter em contratação ativa 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de futuras convocações decorrentes de necessidade superveniente devidamente demonstrada pela Administração.

15.2.2. Os demais profissionais habilitados permanecerão no cadastro de credenciados, sem garantia de contratação, remuneração ou quantitativo mínimo de serviços.

15.2.3. O credenciamento não gera direito de exclusividade nem direito subjetivo à contratação.

15.2.4. O profissional convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, contado da convocação.

15.2.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência de cada contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, permanecendo condicionado à persistência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

15.3.1. A contratação poderá ser encerrada ou redimensionada diante da recomposição permanente da equipe, de reorganização administrativa que supra a necessidade ou de alteração das circunstâncias que fundamentaram a contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.4. No momento da assinatura, poderá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, as quais deverão permanecer regulares durante toda a vigência da contratação.

15.5. O profissional contratado deverá observar as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, sem prejuízo das retenções legalmente atribuídas ao Município na condição de fonte pagadora.

15.6. O profissional contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

15.7. O credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes, a qual ocorrerá por iniciativa da Administração, conforme necessidade e observada a ordem de convocação.

15.8. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou execução por terceiro, total ou parcial, dos serviços contratados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16.1. O profissional credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal dirigida à Administração, produzindo efeitos após análise e deferimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações eventualmente já assumidas.

16.2. O descumprimento das disposições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 ou das obrigações assumidas poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. O descredenciamento será cabível, dentre outras hipóteses, quando houver:

- a) perda ou ausência superveniente das condições de habilitação exigidas neste Edital;
- b) perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade da inscrição perante o respectivo Conselho Profissional;
- c) descumprimento das obrigações assumidas;
- d) falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- e) descumprimento das normas legais, regulamentares, técnicas ou éticas aplicáveis à respectiva profissão;
- f) prática de ato que comprometa a adequada prestação dos serviços ou o atendimento dos usuários da rede socioassistencial.

16.2.2. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.3. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.3. O descredenciamento não exime o profissional do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, ressalvada decisão expressa da Administração.

16.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados, devidamente comprovados, atestados e liquidados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

16.5. Ocorrendo o descredenciamento, desistência, afastamento ou qualquer outra hipótese que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços pelo profissional contratado, a Administração poderá convocar o próximo profissional da respectiva lista de credenciados, observada a ordem estabelecida no item 6 deste Edital.

17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os valores da contratação foram previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços e na Nota Técnica de Valores e Memória de Cálculo constantes do processo, não sendo objeto de disputa entre os credenciados, conforme segue:

a) Assistente Social – carga horária de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 4.050,16 (quatro mil e cinquenta reais e dezesseis centavos) mensais;

b) Psicólogo – carga horária de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 3.970,74 (três mil novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) mensais.

17.1.1. Considerando a necessidade inicial de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, o valor mensal estimado corresponde a R\$ 8.020,90, totalizando o valor máximo estimado de R\$ 96.250,80 para o período de 12 (doze) meses.

17.2. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

17.3. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados no período, mediante comprovação da execução da carga horária e das atividades realizadas, após o devido ateste pelo fiscal responsável e regular liquidação da despesa.

17.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, devidamente atestado pelo fiscal da contratação, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis à contratação de pessoa física.

17.3.2. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do profissional contratado e exigir os documentos pertinentes previstos neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

17.3.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, inclusive Imposto de Renda, contribuição previdenciária e Imposto Sobre Serviços – ISS, quando incidentes, observada a legislação federal e municipal aplicável.

17.3.4. Quando o profissional se enquadrar em hipótese legal de isenção, não incidência ou tratamento tributário específico, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente.

17.4. O profissional contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade perante o respectivo Conselho Profissional.

17.5. A existência de penalidade ou irregularidade não autoriza, por si só, a retenção de pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, atestados e liquidados, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

17.6. Havendo irregularidade na documentação apresentada para pagamento ou necessidade de complementação das informações relativas à execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

17.7. Constatada execução irregular, incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração e adequação do pagamento à parcela efetivamente executada, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

18.1.5. Recusar-se injustificadamente a celebrar a contratação quando convocado ou deixar de atender à convocação nas condições estabelecidas neste Edital;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

18.1.8. Fraudar o edital ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência, quando configurada a hipótese legal para sua aplicação, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada conduta grave;

d) multa, conforme as seguintes hipóteses:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

d.2) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, ou sobre o valor correspondente às obrigações não cumpridas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração;

18.3. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar, conforme sua gravidade, a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do vínculo contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

18.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a natureza e a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa nos prazos legalmente estabelecidos.

18.7. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a eventual adoção de medidas corretivas pelo profissional contratado.

18.9. Os atos que também configurem infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados nos mesmos autos, quando cabível.

18.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, incluindo o CEIS e o CNEP, quando cabível.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e princípios gerais do direito administrativo.

19.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital.

19.4. O presente chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

19.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

19.5.2 ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

19.5.3. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.5.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

19.5.5. ANEXO V – DADOS DO PROFISSIONAL PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.5.6. ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Icaraíma, 06 de outubro de 2026

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresenta-se o presente Termo de Referência para subsidiar a realização de procedimento de **credenciamento de pessoas físicas**, nos termos a seguir estabelecidos.

1. Órgão Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Forma de Contratação

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(x) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

A contratação será precedida de procedimento de **credenciamento**, destinado à habilitação de pessoas físicas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições e os valores previamente fixados para a respectiva categoria profissional.

3. Definição do Objeto

Credenciamento de pessoas físicas, regularmente habilitadas nos respectivos conselhos profissionais, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraima/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar.

4. Especificação do(s) Serviços.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	NECESSIDADE INICIAL	Valor Mensal
1	Prestação de serviços técnicos profissionais de Assistente Social , por pessoa física devidamente habilitada e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, para atuação no âmbito da rede socioassistencial do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Profissional/mês	01	R\$ 4.050,16
2	Prestação de serviços técnicos profissionais de Psicólogo , por pessoa física devidamente habilitada e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, para atuação no âmbito da rede socioassistencial do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Profissional/mês	01	R\$ 3.970,74

Valor mensal estimado das contratações inicialmente previstas: R\$ 8.020,90.

Valor total estimado para o período máximo de 12 (doze) meses: R\$ 96.250,80.

Os quantitativos indicados correspondem à necessidade inicial da Administração, não constituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

obrigação de manutenção das contratações durante todo o período estimado, uma vez que sua continuidade permanecerá condicionada à persistência da necessidade que lhes deu origem.

O credenciamento poderá admitir outros profissionais habilitados além daqueles inicialmente necessários, os quais permanecerão no cadastro de credenciados, sem garantia de contratação, remuneração ou quantitativo mínimo de serviços, podendo ser convocados conforme necessidade devidamente demonstrada e observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

A prestação dos serviços será realizada presencialmente, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das atividades externas inerentes às atribuições profissionais, tais como visitas domiciliares e institucionais, reuniões e articulações com a rede de proteção.

4.1. ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

O profissional de Serviço Social deverá desenvolver atividades técnicas compatíveis com sua formação e com as atribuições legalmente estabelecidas para a profissão, no âmbito dos serviços socioassistenciais do Município, podendo compreender atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias; realização de estudos e avaliações sociais; visitas domiciliares e institucionais; elaboração de relatórios, pareceres e demais registros técnicos; participação na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento; articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas; participação em reuniões, estudos de caso e ações intersectoriais; orientação aos usuários quanto ao acesso a direitos, serviços e benefícios; acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco social; e demais atividades técnicas compatíveis com as atribuições profissionais e com as necessidades dos serviços.

A atuação poderá ocorrer na Proteção Social Especial, no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar e nos demais serviços da rede socioassistencial, conforme organização administrativa destinada à adequada distribuição das demandas.

4.2. ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO

O profissional de Psicologia deverá desenvolver atividades técnicas compatíveis com sua formação e com as atribuições legalmente estabelecidas para a profissão, no âmbito dos serviços socioassistenciais do Município, podendo compreender acolhimento e acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias; realização de atendimentos e intervenções técnicas pertinentes à política de Assistência Social; elaboração de relatórios, registros e documentos técnicos; participação na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento; realização de visitas domiciliares e institucionais; participação em reuniões, estudos de caso e articulações com a rede de proteção; atuação interdisciplinar com os demais profissionais dos serviços; acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias quando pertinente às atribuições profissionais; e demais atividades técnicas compatíveis com a profissão e com as necessidades da rede socioassistencial.

A atuação poderá ocorrer no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, na Proteção Social Especial e nos demais serviços da rede socioassistencial, conforme a necessidade administrativa e a organização dos atendimentos.

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição temporária e imediata da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços desenvolvidos no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar.

A atual capacidade técnica disponível mostra-se insuficiente para o atendimento simultâneo e adequado das demandas existentes, considerando o volume, a continuidade e a natureza dos atendimentos desenvolvidos no âmbito da rede socioassistencial, especialmente na Proteção Social Especial e no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar. Nesse contexto, mostra-se necessária a ampliação temporária da disponibilidade técnica nas áreas de Serviço Social e Psicologia, de forma a assegurar o atendimento prioritário necessário à Casa-Lar sem comprometer a continuidade das demais atividades e serviços da rede.

A necessidade também se relaciona ao atendimento da decisão judicial proferida nos Autos nº 0000617-49.2026.8.16.0091, da Vara da Infância e Juventude, que demanda providências materiais para a adequada recomposição da capacidade de atendimento.

Diante desse cenário, estima-se inicialmente necessária a contratação ativa de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

cadastro de outros profissionais credenciados para eventual substituição ou atendimento de necessidade temporária superveniente devidamente caracterizada.

A medida possui caráter transitório e destina-se ao atendimento da necessidade administrativa atual, não afastando a adoção das providências necessárias à recomposição permanente do quadro de pessoal, quando cabíveis.

A fundamentação detalhada da necessidade, as alternativas avaliadas e as razões que conduziram à solução adotada encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

6. Descrição da Solução

A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício das profissões de Assistente Social e Psicólogo, para prestação de serviços técnicos profissionais destinados ao atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraima/PR, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa.

O credenciamento permanecerá aberto aos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e aceitem integralmente as condições de execução e os valores previamente fixados pela Administração para a respectiva categoria profissional, possibilitando a formação e manutenção de cadastro de profissionais habilitados durante a vigência do procedimento.

A necessidade inicial corresponde à contratação ativa de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, sem prejuízo do credenciamento de outros profissionais que preencham os requisitos estabelecidos. O ingresso no cadastro de credenciados não assegura direito à contratação, remuneração mínima ou quantidade determinada de serviços.

As contratações serão formalizadas conforme a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos e impessoais de convocação estabelecidos no edital de credenciamento.

A prestação dos serviços ocorrerá no âmbito da rede socioassistencial do Município, compreendendo o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, a Proteção Social Especial e os demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social em que se fizer necessária a atuação profissional, observadas as atribuições legais, técnicas e éticas próprias de cada categoria.

A organização das atividades deverá considerar as necessidades dos serviços e a adequada distribuição da capacidade técnica disponível, especialmente para assegurar o atendimento prioritário necessário à Casa-Lar sem comprometer a continuidade das demais atividades da rede socioassistencial.

A solução deverá possibilitar a convocação de profissional credenciado para substituição em caso de desistência, impedimento ou indisponibilidade do profissional contratado, bem como para atendimento de necessidade temporária superveniente, desde que devidamente caracterizada e justificada pela Administração.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante comprovação da carga horária e das atividades efetivamente realizadas, na forma estabelecida neste Termo de Referência, preservadas as atribuições técnicas, as responsabilidades profissionais e as normas éticas aplicáveis a cada categoria.

As contratações decorrentes do credenciamento possuirão caráter transitório e vinculado à necessidade administrativa que lhes deu origem, podendo ser encerradas quando cessarem as circunstâncias que justificaram a contratação, inclusive em razão da recomposição permanente do quadro, de reorganização administrativa ou de outra circunstância que torne desnecessária a continuidade dos serviços.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado da contratação, considerando a necessidade inicial de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período estimado de até 12 (doze) meses, corresponde a R\$ 96.250,80 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Para o profissional de Assistência Social, foi considerado o valor mensal de R\$ 4.050,16 (quatro mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), totalizando R\$ 48.601,92 (quarenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e dois centavos) para 12 (doze) meses.

Para o profissional de Psicologia, foi considerado o valor mensal de R\$ 3.970,74 (três mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 47.648,88 (quarenta e sete mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para 12 (doze) meses.

Os valores foram definidos com base nas referências remuneratórias municipais correspondentes às funções, sendo adotada a Referência 45 para Assistente Social e a Referência 44 para Psicólogo, e tiveram sua compatibilidade aferida mediante pesquisa de preços em contratações públicas similares, conforme demonstrado na Nota Técnica de Valores e Memória de Cálculo e nos documentos que integram a instrução do processo.

O valor total possui caráter estimativo e representa o cenário de manutenção de 01 (uma) contratação ativa por categoria durante o período máximo considerado para planejamento, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que as contratações permanecerão condicionadas à efetiva necessidade administrativa e poderão ser encerradas quando cessarem as circunstâncias que lhes deram origem.

8. Da Adequação Orçamentária

A contratação ficará condicionada à prévia verificação e indicação, pelo setor competente, da disponibilidade e da correspondente dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, devendo a respectiva documentação integrar o processo antes da formalização da despesa.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, período durante o qual será admitido o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

As contratações decorrentes do credenciamento terão prazo de até 12 (doze) meses, observado o período necessário ao atendimento da situação que fundamentou a contratação e os limites estabelecidos no respectivo instrumento.

A duração de cada contratação ficará vinculada à persistência da necessidade temporária que lhe deu origem, podendo ocorrer seu encerramento antecipado quando cessar a necessidade administrativa, inclusive em razão da recomposição permanente do quadro de pessoal, de reorganização administrativa ou de outra circunstância que torne desnecessária a continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

O início da execução ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva autorização ou ordem de início pela Administração, devendo o profissional convocado iniciar as atividades no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Durante a execução, o profissional deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais, conforme organização das atividades estabelecida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades dos serviços, a distribuição das demandas e os locais em que sua atuação se fizer necessária.

Os serviços poderão ser executados nas unidades integrantes da rede socioassistencial do Município, inclusive no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, na Proteção Social Especial, bem como em outros locais necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, incluindo visitas domiciliares, institucionais, reuniões, articulações com a rede e demais atividades externas inerentes às atribuições da respectiva categoria.

A execução deverá ser comprovada mediante mecanismos de acompanhamento definidos pela Administração, compreendendo o registro da carga horária realizada e das atividades desenvolvidas, sem prejuízo do sigilo profissional e da proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos.

O profissional deverá comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento ou de execução das atividades programadas, para que a Administração possa adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento, sem prejuízo das regras relativas à medição, pagamento, substituição e eventual descredenciamento previstas neste Termo de Referência e no edital.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços pelo profissional contratado, o cumprimento da carga horária semanal estabelecida e a comprovação das atividades desenvolvidas no período.

Para fins de medição, o profissional contratado deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Atividades, conforme modelo e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a descrição das atividades efetivamente desenvolvidas no período e as informações necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

comprovação da execução dos serviços, resguardados o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos. A apresentação do relatório e sua verificação pelo fiscal da contratação constituirão condição para o atesto da execução e posterior pagamento.

O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal da contratação, que verificará a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A remuneração mensal corresponderá aos valores previamente fixados para cada categoria profissional:

I – Assistente Social: R\$ 4.050,16 mensais;

II – Psicólogo: R\$ 3.970,74 mensais.

Nos casos de início ou encerramento da prestação no decorrer do mês, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente executado.

As ausências ou períodos não executados e não compensados, quando cabível, serão objeto de desconto proporcional, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela Administração nos termos do instrumento contratual.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa e o respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

Por se tratar de contratação de pessoa física, o pagamento será realizado mediante documento hábil adotado pelo Município para remuneração de prestador pessoa física, observadas as obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias aplicáveis.

A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, de acordo com a natureza da prestação e a legislação vigente, inclusive quanto à contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual, ao Imposto de Renda e ao Imposto Sobre Serviços – ISS, quando incidentes.

Quando o profissional prestar serviços concomitantemente a outras fontes pagadoras e houver situação que interfira na apuração da contribuição previdenciária, caberá ao credenciado apresentar ao Município a documentação ou declaração exigida pela legislação aplicável.

Havendo inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de complementação para liquidação da despesa, o profissional será comunicado para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Não foi identificada contratação anterior com objeto idêntico à presente solução, estruturada mediante credenciamento de pessoas físicas para prestação dos serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia nas condições ora estabelecidas.

A necessidade atual decorre de circunstâncias específicas relacionadas à recomposição temporária da capacidade técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

Os interessados serão habilitados por meio de procedimento de credenciamento, podendo participar as pessoas físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório e aceitem os valores e demais condições previamente fixadas pela Administração.

O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, possibilitando a habilitação de múltiplos profissionais, sem competição por menor preço entre os interessados.

O credenciamento não assegurará ao profissional direito subjetivo à contratação, remuneração mínima ou quantitativo determinado de serviços, ficando a formalização de cada contratação condicionada à necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital.

12.2. Dos Critérios de Habilitação

Poderão se credenciar pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da profissão correspondente, que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos para a respectiva categoria profissional e aceitem integralmente as condições de execução, os valores previamente fixados e as demais regras previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O interessado poderá requerer credenciamento exclusivamente para a categoria profissional para a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

possuir habilitação legal e profissional.

12.3. Habilitação do Profissional

Para fins de habilitação, serão exigidos:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado;
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Serviço Social, para o interessado no credenciamento como Assistente Social, ou em Psicologia, para o interessado no credenciamento como Psicólogo;
- e) comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional, sendo CRESS para Assistente Social e CRP para Psicólogo;
- f) certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional que demonstre a regularidade do profissional;
- g) declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) demais documentos exigidos pelo edital e pela legislação aplicável.

12.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

12.5. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a formação acadêmica correspondente e a regular habilitação perante o respectivo Conselho Profissional, nos termos estabelecidos no item 12.3.

Para o exercício das atividades de Assistente Social, será exigida formação superior em Serviço Social e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Para o exercício das atividades de Psicólogo, será exigida formação superior em Psicologia e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Não será exigida experiência profissional mínima específica como condição de credenciamento, sem prejuízo da obrigação de o profissional possuir habilitação e capacidade para desempenhar as atribuições legalmente inerentes à respectiva profissão.

12.6. Declarações Complementares

12.6.1. Declarações Unificadas, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Edital;

12.6.2. Dados do Profissional para Formalização da Contratação, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DAS LISTAS E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O credenciamento resultará na formação de listas distintas por categoria profissional, sendo uma para Assistente Social e outra para Psicólogo.

13.2. A ordem de classificação nas respectivas listas será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de conclusão da habilitação dos interessados, considerando-se, para esse fim, a data e o horário em que o profissional tiver apresentado toda a documentação exigida e sido considerado habilitado pela Administração.

13.3. Caso a documentação inicialmente apresentada esteja incompleta ou necessite de complementação, a posição do interessado na respectiva lista será definida pela data e horário em que ocorrer a regularização integral da documentação e o atendimento de todos os requisitos de habilitação.

13.4. Havendo dois ou mais profissionais cuja habilitação seja concluída na mesma data e horário, será realizado sorteio público exclusivamente para fins de desempate, mediante registro formal do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

13.5. As listas de credenciados serão permanentemente atualizadas durante a vigência do credenciamento, sendo os novos profissionais habilitados incluídos na respectiva categoria de acordo com a ordem cronológica de conclusão de sua habilitação.

13.6. A convocação observará rigorosamente a ordem constante da lista da respectiva categoria profissional e será realizada conforme a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração e a disponibilidade orçamentária.

13.7. O profissional convocado deverá manifestar interesse e disponibilidade para assumir a contratação no prazo estabelecido na convocação.

13.8. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de assumir a contratação, será convocado o profissional subsequente da respectiva lista.

13.9. O profissional que recusar a convocação, deixar de se manifestar no prazo estabelecido ou declarar impossibilidade de assumir a contratação será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria, salvo se solicitar expressamente seu descredenciamento.

13.10. Quando houver encerramento de uma contratação e persistir ou surgir nova necessidade de profissional da mesma categoria, será convocado o próximo credenciado da lista, observada a ordem vigente.

13.11. Caso seja devidamente demonstrada a necessidade temporária de contratação simultânea de mais de um profissional da mesma categoria, poderão ser convocados tantos profissionais quantos forem necessários, respeitada a ordem da lista e a disponibilidade orçamentária.

13.12. O credenciamento e a posição ocupada na lista não asseguram direito à contratação, remuneração mínima ou quantitativo determinado de serviços, ficando qualquer contratação condicionada à necessidade administrativa efetivamente caracterizada.

13.13. A Administração manterá registro atualizado das habilitações, da ordem dos credenciados, das convocações, recusas, contratações e demais ocorrências que possam alterar a sequência da respectiva lista.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Da Gestão

A gestão do credenciamento e das contratações dele decorrentes será atribuída à:

INEZ ROSS FERNANDES LIMA

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Compete à gestora acompanhar a execução das contratações, coordenar as providências administrativas necessárias, acompanhar a permanência da necessidade que fundamentou a contratação e adotar as medidas cabíveis para assegurar o adequado funcionamento dos serviços.

14.2. Da Fiscalização

A fiscalização das contratações será atribuída à:

RAIZA DE FÁTIMA GOIZ RIBEIRO

Cargo: Assistente Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Compete à fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento da carga horária e das atividades previstas, conferir a documentação apresentada para fins de medição e pagamento, registrar eventuais ocorrências e comunicar à gestora qualquer irregularidade ou situação que exija providências administrativas.

15. Dos Requisitos da Contratação:

Os profissionais credenciados e posteriormente contratados deverão atender, durante toda a execução, aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as particularidades e atribuições legais de cada categoria profissional.

O profissional deverá manter habilitação legal e regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, CRESS para Assistente Social e CRP para Psicólogo, durante todo o período de execução da contratação. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, conforme organização das atividades necessária ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os locais, serviços e demandas abrangidos pela contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

A atuação deverá ocorrer de acordo com as atribuições legais, técnicas e éticas inerentes à respectiva profissão, sendo vedada a execução de atividades incompatíveis com a formação ou com as competências profissionais do contratado.

O profissional deverá observar rigorosamente o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso durante a execução, especialmente aqueles relacionados a crianças, adolescentes, famílias e demais usuários da rede socioassistencial.

Deverá participar, quando necessário à adequada execução do objeto, de reuniões técnicas, estudos de caso, articulações com a rede de proteção e demais atividades relacionadas aos acompanhamentos sob sua responsabilidade, respeitadas as atribuições próprias de sua categoria profissional.

O contratado deverá elaborar e manter atualizados os registros, relatórios e demais documentos técnicos relacionados às atividades efetivamente realizadas, na forma exigida pelo serviço e pelas normas profissionais aplicáveis, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Deverá comunicar à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da carga horária, a continuidade dos atendimentos ou a execução das atividades programadas, possibilitando a adoção das providências necessárias.

O profissional deverá colaborar com os mecanismos administrativos de acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive quanto à comprovação da carga horária e das atividades realizadas, sem prejuízo de sua autonomia técnica e das prerrogativas próprias da profissão.

Durante toda a contratação, deverão ser mantidas as condições de habilitação e os demais requisitos que fundamentaram o credenciamento.

O profissional ficará sujeito às medidas administrativas, sanções e hipóteses de descredenciamento previstas no edital e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A contratação compreende serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia, correspondentes a categorias profissionais distintas, com formação, habilitação profissional, atribuições e valores próprios.

Em razão dessas características, os serviços serão estruturados separadamente por categoria profissional, permitindo que cada interessado solicite credenciamento exclusivamente para a categoria correspondente à sua formação e habilitação perante o respectivo Conselho Profissional.

A necessidade inicial corresponde à contratação ativa de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não sendo exigido que um mesmo interessado ou prestador reúna ou execute conjuntamente os serviços das duas categorias.

A estruturação independente preserva a ampla participação dos profissionais habilitados e permite que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada para cada categoria.

Dessa forma, para fins de organização do credenciamento e das contratações dele decorrentes, o objeto será dividido por categoria profissional, observados os requisitos de habilitação, atribuições, valores e demais condições específicas estabelecidas para Assistente Social e Psicólogo.

17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Não se aplica

O presente credenciamento destina-se à participação de pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício das profissões de Assistente Social e Psicólogo, razão pela qual não se aplica ao objeto a participação exclusiva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

18. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais por pessoas físicas, mediante credenciamento, não envolvendo aquisição de bens de natureza divisível ou hipótese que justifique a instituição de cota reservada para microempresas ou empresas de pequeno porte.

19. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Não se aplica.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de Assistência Social e Psicologia por pessoas físicas habilitadas, não envolvendo aquisição de bens de consumo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

possam ser classificados como artigos de luxo.

20. Do Modelo de Execução do Objeto

A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Início ou instrumento equivalente, devendo o profissional convocado iniciar as atividades no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação ou da ordem de início, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão de circunstância devidamente justificada.

Os profissionais contratados deverão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuída de acordo com a organização das atividades e as necessidades dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as atribuições técnicas e profissionais de cada categoria.

A organização da execução será definida de modo a assegurar a efetiva recomposição da capacidade técnica da rede socioassistencial, especialmente a continuidade das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, da Proteção Social Especial e dos demais serviços abrangidos pela contratação.

As atividades poderão ser desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar e nos demais locais necessários à execução dos serviços, incluindo visitas domiciliares e institucionais, reuniões, atendimentos externos, articulações com a rede de proteção e outras atividades inerentes às atribuições profissionais.

A distribuição das atividades e a organização da agenda serão realizadas considerando as necessidades dos serviços e a carga horária contratada, preservadas as atribuições legais, a autonomia técnica e as normas éticas aplicáveis às profissões de Assistente Social e Psicólogo.

O profissional deverá manter os registros técnicos e administrativos necessários à comprovação dos serviços efetivamente realizados, incluindo o cumprimento da carga horária, os atendimentos e demais atividades desenvolvidas, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

A Administração realizará o acompanhamento da execução por meio do gestor e do fiscal designados, podendo verificar o cumprimento da carga horária, a realização das atividades previstas, a continuidade dos atendimentos e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventual impossibilidade de comparecimento ou de execução das atividades programadas deverá ser comunicada à Administração com a maior antecedência possível, para adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

As horas ou períodos de serviço não executados serão considerados para fins de desconto proporcional na medição e no pagamento, ressalvadas as hipóteses de compensação previamente autorizadas pela Administração.

O profissional deverá observar, durante toda a execução, as normas legais e regulamentares aplicáveis à respectiva profissão, bem como as orientações institucionais relacionadas ao funcionamento e à organização dos serviços municipais, sem interferência indevida da Administração nas atribuições de natureza exclusivamente técnica do profissional.

As irregularidades verificadas na execução deverão ser comunicadas ao profissional para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, sanções e hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório e no contrato.

21. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, VII).

22. Das Disposições Finais

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao procedimento de credenciamento, no Decreto Municipal nº 7.065/2024 e nas demais normas aplicáveis.

O presente credenciamento e todos os atos dele decorrentes deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, assegurando-se tratamento objetivo e impessoal aos profissionais interessados e credenciados.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de contratação, bem como as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis às profissões de Assistente Social e Psicólogo. O credenciamento não assegura ao profissional direito à contratação, remuneração mínima ou quantidade determinada de serviços, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de convocação estabelecidos no instrumento convocatório.

As contratações decorrentes do credenciamento terão caráter transitório e permanecerão vinculadas às necessidades administrativas que lhes deram origem, podendo ser encerradas quando cessarem as circunstâncias que fundamentaram sua formalização, observadas as condições previstas no respectivo instrumento contratual.

Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência declaram, para os devidos fins, que as informações nele constantes refletem a necessidade administrativa identificada e os elementos técnicos disponíveis para a definição da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO (quando for o caso)

À

Prefeitura Municipal de Icaraíma

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/202x está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 202x.

Representante Legal

(Assinatura/nome e CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 (PMI)**

A Comissão de Contratação do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

NOME DO PROFISSIONAL:

CPF:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer Credenciamento de pessoas físicas, legalmente habilitadas, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assistência Social e/ou Psicologia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por contratação ativa, destinados ao atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, juntando, para tanto, os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- não estamos impedidos de participar do presente credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 3, subitem 3.6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

xxxxx-PR, _____ / _____ / _____.

Assinatura do profissional

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

À Comissão de Contratação,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, interessado(a) no credenciamento para a categoria profissional de:

() **Assistente Social**

() **Psicólogo**

DECLARO, para os devidos fins:

- a)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à minha habilitação e contratação pela Administração Pública, comprometendo-me a comunicar eventual ocorrência superveniente;
- b)** que não fui declarado(a) inidôneo(a) nem estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- c)** que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- d)** que possuo disponibilidade para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- e)** que possuo habilitação legal e profissional para o exercício da categoria para a qual solicito o credenciamento e que mantereí ativa e regular minha inscrição perante o respectivo Conselho Profissional durante a vigência da contratação;
- f)** que todas as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade;
- g)** que estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, remuneração mínima ou quantitativo determinado de serviços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância da ordem de convocação estabelecida no Edital;
- h)** que estou ciente de que, para fins de processamento do credenciamento, formalização e execução da contratação, cumprimento de obrigações legais e atendimento às determinações dos órgãos de controle, o Município de Icaraíma/PR realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
- i)** que, para qualquer comunicação referente ao presente credenciamento, inclusive eventual convocação para contratação e assinatura do Termo de Credenciamento, autorizo a utilização dos seguintes meios de contato:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional

Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V

**INEXIGIBILIDADE Nº xxxxx
DADOS DO PROFISSIONAL PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Cidade: _____, Data: ____/____/20__

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
Referente: Processo Administrativo nº 072/2026

1. DADOS DO PROFISSIONAL

NOME COMPLETO: _____

CPF: Nº _____

RG Nº: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Conta Corrente nº: _____

Agência: _____

Banco: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Categoria profissional: () Assistente Social () Psicólogo

Conselho profissional: _____

Nº do registro profissional: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e poderão ser utilizadas pela Administração para a formalização da contratação decorrente do presente credenciamento.

Assinatura do profissional

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Processo Administrativo nº xxxx/2026

Inexigibilidade nº xxx/2026

Editais de Chamamento Público nº xxxx/2026

Credenciamento nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____/_____, profissional **[Assistente Social/Psicólogo]**, inscrito(a) no **[CRESS/CRP]** nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 7.520/2025 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº 004/2026, Credenciamento nº 003/2026 e Inexigibilidade nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoa física, legalmente habilitada, para prestação de serviços técnicos profissionais de **[Assistente Social/Psicólogo]**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, destinada ao atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR, especialmente no âmbito da rede socioassistencial e do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Edital de Chamamento Público nº ____/2026;

1.2.3. a documentação de habilitação do(a) CREDENCIADO(A);

1.2.4. demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. Os documentos referidos no item anterior complementam este instrumento para todos os fins, prevalecendo em caso de divergência a ordem acima estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão do contrato, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sob supervisão do fiscal e do gestor do contrato designados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, permanecendo condicionado à persistência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

4.2. A contratação poderá ser encerrada ou redimensionada diante da recomposição permanente da equipe, de reorganização administrativa que supra a necessidade ou de alteração das circunstâncias que fundamentaram a contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou execução por terceiro, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo, considerando a natureza pessoal da habilitação e da contratação do profissional credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92,VIII)

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais demandantes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

7.1. O valor unitário fixado pela Administração para a prestação dos serviços é de R\$ xxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

7.2. Estão incluídos no valor unitário todos os custos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e atestados pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.3. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.4. Sobre os valores pagos, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo:

a) Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 6.598/2023;

b) ISS, quando aplicável;

c) demais tributos previstos na legislação.

8.5. Caso a contratada possua benefício fiscal ou regime diferenciado que afaste a incidência de retenções, deverá comprovar formalmente tal condição.

8.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A existência de penalidade ou de irregularidade contratual não autoriza, por si só, a retenção de pagamento relativo aos serviços regularmente executados, atestados e liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança de valores eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.8. Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

8.9. Em caso de execução irregular dos serviços, devidamente constatada pela fiscalização, a Administração poderá suspender o pagamento até a completa regularização, mediante notificação à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA–DO REAJUSTE (ART. 92, V)

9.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

9.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART.92, XIIEXIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.2. Caberá ao GESTOR do contrato, _____, dentre outras atribuições:

11.2.1. Coordenar e supervisionar a execução do contrato;

11.2.2. Receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal;

11.2.3. Encaminhar à autoridade competente as ocorrências contratuais e propor a aplicação de penalidades, quando cabível;

11.2.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

11.2.5. Manter controle da execução contratual, inclusive quanto ao saldo e à vigência;

11.2.6. Adotar medidas visando à melhoria da execução do contrato.

11.3. Caberá ao FISCAL do contrato, _____, dentre outras atribuições:

11.3.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

11.3.2. Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.3.3. Determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;

11.3.4. Recusar serviços que estejam em desacordo com o Termo de Referência, exigindo sua regularização;

11.3.5. Informar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato.

11.4. A atuação do gestor e do fiscal não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) executar pessoalmente os serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

b) cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais e observar os horários, locais e organização definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) exercer as atividades inerentes à respectiva categoria profissional, observando as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis;

d) manter ativa e regular, durante toda a contratação, sua inscrição perante o respectivo Conselho Profissional;

e) atender às orientações administrativas relacionadas à organização e execução dos serviços, preservada a autonomia técnica própria da profissão;

f) manter registros das atividades realizadas e apresentar as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução;

g) participar, quando necessário, de reuniões, articulações da rede, atendimentos, visitas e demais atividades relacionadas às atribuições profissionais previstas no Termo de Referência;

h) manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, observadas as normas profissionais e legais aplicáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- i) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços;
- j) manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- m) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratual, verificando se está em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, recusando-o em caso de desconformidade;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, assegurando o cumprimento das condições contratuais;
- c) Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços e exigir as correções necessárias;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato;
- e) Emitir as autorizações ou requisições necessárias para a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, indicando as providências a serem adotadas;
- h) Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação;
- i) Manter controle e acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara que não praticará, durante a vigência e execução deste contrato, quaisquer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, bem como aplicação das sanções previstas no Edital, neste instrumento e na legislação vigente.

14.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas ilícitas:

- I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de contratação ou na execução do contrato;
- II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular informações com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato;
- III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre interessados ou contratados, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando fixar preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação em processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, bem como prestar declarações falsas a órgãos de controle ou fiscalização, com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de práticas ilícitas.

14.3. A constatação de qualquer das práticas acima poderá ensejar a extinção do vínculo contratual, aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV)

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação ou contratação;
- 15.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não atender à convocação no prazo estabelecido;
- 15.1.7. Retardar a execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- 15.1.9. Fraudar o edital ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa, a apresentação de documentação falsa ou a prática de ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada conduta grave;
- d) multa, nas seguintes modalidades:
- d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d.2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração;
- 15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 15.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 15.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação de qualquer penalidade.
- 15.7. A aplicação das penalidades será formalizada mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 15.8. Para a gradação da penalidade, serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.
- 15.9. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados nos mesmos autos, quando cabível.
- 15.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível.
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

- 16.1. O Termo de Credenciamento extingue-se com o término de sua vigência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regularmente assumidas durante sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, devidamente motivado;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.4. A extinção contratual será formalizada por termo específico, precedido, sempre que possível, de:

- a) levantamento dos serviços executados;
- b) apuração dos valores pagos e devidos;
- c) definição de eventuais indenizações e penalidades.

16.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá ensejar aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

16.6. A extinção deverá ser precedida de decisão fundamentada da autoridade competente e devidamente registrada no processo administrativo.

16.7. O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas até a data de produção de seus efeitos.

16.8. A denúncia do Termo de Credenciamento não afasta a responsabilidade por eventuais descumprimentos ocorridos durante sua vigência nem prejudica o pagamento dos serviços regularmente executados, atestados e liquidados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

17.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

17.3. Alterações que impliquem modificação do objeto ou inclusão de novos serviços deverão ser previamente analisadas quanto à sua compatibilidade com o objeto contratado e à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outros meios oficiais, quando exigido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –FORO (ART.92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Icaraíma/PR, ____ de _____ de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**